

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 3/2024 – CONSE/AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2024: Relações com a Fundação de Apoio

Unidades Auditadas:

- Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN)
- Gabinete da Reitoria (GABIN/RE)
- Pró-Reitoria de Administração (PROAD)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 3/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN

27 de dezembro de 2024

NATUREZA DA AÇÃO	AVALIAÇÃO
Ação PAINT/2024	Relações com a Fundação de Apoio (item 5)
Período de Realização	01/09/2024 a 27/12/2024
Unidades Auditadas	PROAD; GABIN/RE; FUNCERN
Relatório	3/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN

1 INTRODUÇÃO

Em estrito cumprimento à Ordem de Serviço 13/2024 - AUDGE/RE/IFRN, de 20/08/2024, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2024, a Auditoria Interna vem apresentar os resultados da ação de auditoria que teve como objetivo principal realizar um diagnóstico comparativo da transparência nas relações entre o IFRN e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), avaliando as condições antes e depois das auditorias realizadas em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário. Em vista do alcance desse objetivo, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos:

- Averiguar o cumprimento, pelo IFRN e pela FUNCERN, das recomendações resultantes da auditorias realizadas em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.
- Verificar as diferenças na aplicação das leis e regulamentos sobre transparência nas relações entre o IFRN e a FUNCERN, antes e após as auditorias realizadas.
- Identificar as melhores práticas e necessidades, ainda persistentes, de melhorias de controles, a partir dos resultados da implementação das recomendações de auditoria.

Os procedimentos de coleta de dados e informações para subsidiar os exames foram realizados junto à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), ao Gabinete da Reitoria e à FUNCERN. A auditagem ficou sob a responsabilidade dos auditores integrantes do Núcleo Seridó de Auditoria Interna. Para a sua realização foi dispendido um quantitativo de 245 horas de trabalho, ao longo do período compreendido entre 1º de setembro de 2024 e 27 de dezembro de 2024.

Ressalta-se que nenhum obstáculo foi imposto à realização dos trabalhos de auditoria e que os objetivos almejados na auditagem em apreço foram plenamente atendidos, como restará evidenciado no relato que se segue. A ação foi empreendida em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de auditoria interna governamental.

2 INSTRUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA AS ANÁLISES

Abaixo encontram-se elencados os instrumentos normativos e as fontes documentais (relatórios, acórdãos, manuais, etc.) que serviram de referência para as análises empreendidas no presente relatório.

2.1 LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS INTERNOS

- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
- Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014
- Resolução nº 53/2021- CONSUP/IFRN

2.2 OUTROS SUBSÍDIOS DE REFERÊNCIA

- Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário
- Acórdão nº 2.731/2008 - TCU/Plenário
- Relatório de Auditoria 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN
- Relatório de Auditoria 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN
- Guia de transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal

3 ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA

O escopo da presente auditoria abarcou a análise do cumprimento das recomendações emitidas no [Relatório de Auditoria 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN](#) e no [Relatório de Auditoria 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN](#). Os documentos em apreço resultaram de auditorias realizadas por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), em sede do Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário, que demandou a inclusão no planejamento anual das Unidades de Auditoria Interna das instituições federais de ensino, por pelo menos quatro exercícios, de verificações sobre a transparência nos relacionamentos com as Fundações de Apoio.

Assim, os exames realizados buscaram traçar um diagnóstico da situação de transparência nas relações estabelecidas entre o IFRN e a sua Fundação de Apoio, antes e depois da atuação da Auditoria Interna, com base na análise da aplicabilidade prática da totalidade das recomendações emitidas. Convém salientar que esta análise se desenvolveu junto à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e à FUNCERN, única Fundação de Apoio com a qual o Instituto se relaciona.

4 METODOLOGIA APLICADA NOS EXAMES

4.1 PERCURSO METODOLÓGICO

Para a consecução dos exames cujos resultados são relatados nesse documento, trilhou-se o seguinte percurso metodológico:

1. Informação à gestão institucional acerca do início dos trabalhos de auditoria;
2. Definição da amostra de auditoria;
3. Coleta de informações junto às unidades auditadas acerca do cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios abarcados no escopo da auditoria. Registre-se que, para dar suporte ao trabalho de coleta, utilizou-se a funcionalidade de monitoramento presente no módulo 'Auditoria' do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), ferramenta informatizada recentemente desenvolvida para subsidiar o acompanhamento da implementação das recomendações de auditoria.
4. Aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria (exame de registros, análise documental, correlação de informações, etc.);
5. Registro dos achados de auditoria em papéis de trabalho;
6. Elaboração de relatório a partir dos resultados das análises dos achados de auditoria;
7. Encaminhamento do relatório de auditoria para a revisão por parte de auditor previamente definido, bem como para supervisão por parte da Chefe da Auditoria Interna;
8. Disponibilização do relatório à gestão máxima do IFRN e responsáveis pelos setores diretamente envolvidos com a temática objeto de análise;
9. Após a deflagração da ação de monitoramento, será encaminhado o Plano de Providências Permanente para a obtenção de evidências do cumprimento das recomendações de auditoria formuladas no presente relatório.

4.2 TÉCNICAS DE AUDITORIA

No desenvolvimento da ação recorreu-se às seguintes técnicas de auditoria:

- a. *Análise documental*: análise das manifestações dos auditados aos questionamentos da Auditoria Interna quanto ao cumprimento das recomendações exaradas por meio do Relatório nº 01/2022 - AUDGE/RE/IFRN e do Relatório nº 03/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN;
- b. *Exame de registros*: verificação das informações publicadas nos sítios eletrônicos do IFRN e da FUNCERN, para atestar o cumprimento da legislação sobre transparência nos relacionamentos estabelecidos entre o Instituto e a sua Fundação de Apoio;
- c. *Indagação escrita*: Envio de S.A. para a PROAD/RE, a fim de verificar se foram implementadas as recomendações exaradas no Relatório nº 01/2022 - AUDGE/RE/IFRN e no Relatório nº 03/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN;
- d. *Correlação de informações*: confronto das informações coletadas através de solicitação de auditoria, com os resultados das análises documentais e dos registros nos sítios eletrônicos do IFRN e da FUNCERN.

5 RESULTADO DOS EXAMES

5.1. AÇÃO PAINT/2024: TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

5.1.1 Informação nº 01: Resultados da verificação do cumprimento das medidas recomendadas pela Auditoria Interna.

Para atender a um dos objetivos específicos estabelecidos para a presente ação de auditoria, buscou-se verificar a ocorrência de cumprimento, por parte do IFRN e da FUNCERN, das recomendações decorrentes das auditorias realizadas em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário. Com base nos resultados dessa análise, constatou-se a persistência da maioria das fragilidades apontadas, uma vez que das 13 (treze) recomendações emitidas, apenas 02 (duas) foram atendidas plenamente e as demais continuam pendentes de implementação.

Para detalhar os resultados dessa análise, esquematizou-se o Quadro 1, que expõe comparativamente o cenário verificado antes das auditorias realizadas, as recomendações propostas pela Auditoria Interna para mitigar as deficiências detectadas e a situação verificada no cenário pós-exames, depois de consideradas as medidas implementadas pela gestão do IFRN e pela FUNCERN.

Quadro 1 - Resultados da análise comparativa da transparência nas relações com a Fundação de Apoio antes e depois da atuação da Auditoria Interna.

1º Exercício/Ano de Avaliação da Fundação de Apoio (Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário)		Relatório de Auditoria 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN	
Situação ANTES das auditorias	Recomendação da Auditoria	Situação DEPOIS das auditorias	Resultado
Identificou-se ausência de mecanismo de controle, de servidor ou de equipe responsável para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.	Promover melhorias no mecanismo de controle para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário, de forma efetiva. (Recomendação 245/2024)	A Fundação de Apoio está em processo de implantação de um novo sistema gerencial, capaz de lhe assegurar maior capacidade de transparência. Por sua vez, a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES), por meio do escritório de projetos, está trabalhando na modernização do normativo interno que disciplina o relacionamento do IFRN com a sua Fundação de Apoio. Apesar das medidas já tomadas, não restou comprovado o efetivo acompanhamento e cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.	Não atendida
		Por meio da Resolução nº 53/2021 - CONSUP/IFRN , de 20/10/2021, o	

<p>Constatou-se ausência de normatização interna, disponível para acesso público, que formalize o relacionamento entre o IFRN e a sua Fundação de Apoio (FUNCERN).</p>	<p>Disponibilizar, para acesso ao público, o documento que normatiza o relacionamento entre o IFRN e a FUNCERN, assim que for concluído. (Relatório 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN).</p>	<p>IFRN disciplinou o seu relacionamento com a FUNCERN, e estabeleceu os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros a serem observados mutuamente para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com o apoio da Fundação de Apoio. A Resolução encontra-se disponível para acesso público.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Constatou-se que as informações acerca dos contratos/convênios celebrados com a Fundação de Apoio foram disponibilizadas apenas parcialmente no portal institucional na internet. A propósito, convém pontuar que o portal necessitava de melhorias a fim de tornar mais intuitivas as buscas por informações relativas aos contratos/convênios pactuados pela Instituição.</p>	<p>Recomenda-se que as informações relativas aos contratos/convênios celebrados entre o IFRN e a FUNCERN, que estejam disponibilizados para acesso ao público apenas no site da FUNCERN, sejam inseridos também no Portal do IFRN. (Relatório 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN)</p>	<p>O portal institucional, no menu 'Acesso à Informação', passou a viabilizar o acesso público à totalidade dos contratos administrativos do IFRN, o que inclui os ajustes celebrados com a Fundação de Apoio. Para suporte às buscas, foi disponibilizado <i>link</i> para redirecionamento do usuário à área de consulta pública de contratos, na plataforma do SUAP. Por meio dessa ferramenta, é possível obter acesso às informações relativas aos instrumentos contratuais por período de vigência, e respectivos processos administrativos vinculados; aos cronogramas de execução físico-financeira dos contratos; a informações sobre os fiscais e ao histórico de ocorrências contratuais registradas; a dados sobre a mão de obra alocada nos contratos; aos aditivos contratuais, dentre outros informes.</p>	<p>Atendida</p>
<p>Constatou-se a indisponibilidade no portal institucional na internet, da relação de projetos desenvolvidos com o apoio da FUNCERN e seus respectivos agentes executores, com recursos de filtragem por pesquisa textual, de ordenamento e totalização, bem como de geração/gravação de relatórios gerenciais. Outrossim, o portal do IFRN ainda não estava preparado para conceder acesso público a informações em completude sobre compras, contratações e execução dos contratos mantidos com a Fundação de Apoio.</p>	<p>Publicar, na página/site do IFRN, a totalidade das informações constantes nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pela fundação que a apoie. (Recomendação 244/2024)</p>	<p>Encontra-se em andamento a criação de área específica dentro do sítio institucional, na página 'Acesso à Informação', que albergará informações e documentos atinentes ao relacionamento institucional com fundações de apoio. A expectativa da gestão é de que o ambiente em construção fomentará a transparência ativa dos contratos e projetos desenvolvidos com o apoio da FUNCERN, assegurando pleno atendimento ao disposto no Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.</p>	<p>Não Atendida</p>
<p>O portal do IFRN na internet não disponibilizava ao público informações detalhadas sobre as relações institucionais com as fundações de apoio. Contudo, algumas ações pontuais estavam sendo desenvolvidas para corrigir essa fragilidade, como a revisão dos normativos internos que regulamentavam o relacionamento do Instituto com a FUNCERN.</p>	<p>Inserir <i>link</i> na página inicial do IFRN, de fácil acesso, relativo ao “Relacionamento com Fundações de Apoio” contendo as informações de forma centralizada. (Recomendação 243/2024)</p>	<p>Encontra-se em andamento a criação de área específica dentro do sítio institucional, na página 'Acesso à Informação', que albergará informações e documentos atinentes ao relacionamento institucional com fundações de apoio. A expectativa da gestão é de que o ambiente em construção fomentará a transparência ativa dos contratos e projetos executados com o apoio da FUNCERN, assegurando pleno atendimento ao disposto no Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.</p>	<p>Não Atendida</p>

<p>O site da FUNCERN não disponibilizava ao público a totalidade das informações sobre os projetos e contratos executados em apoio ao IFRN, em desacordo com o Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário. Apesar de conter informações organizacionais sobre a Fundação, o site não detalhava as regras e condições do seu relacionamento com as instituições apoiadas.</p>	<p>Recomenda-se que todos os processos e informações relativas aos contratos/convênios, que estejam disponibilizados para acesso ao público apenas no site do IFRN, sejam inseridos também no site da FUNCERN (Recomendação 242/2024)</p>	<p>A FUNCERN encontra-se em processo de implantação de um novo sistema gerencial que, segundo expectativas do corpo diretivo da Fundação, fomentará a transparência ativa na organização, inclusive no tocante à disponibilização ao público de informes sobre os projetos e contratos executados em apoio ao IFRN.</p>	<p>Não Atendida</p>
<p>Embora o IFRN tenha designado servidor para acompanhar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, não havia indícios de que o representante institucional houvesse instruído formalmente os dirigentes da FUNCERN, no intuito de que fossem supridas as ausências informacionais identificadas no sítio eletrônico da Fundação.</p>	<p>Recomenda-se que o servidor do IFRN responsável pelo acompanhamento das implementações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário instrua formalmente os dirigentes da fundação (FUNCERN) para que sejam publicadas, na página/site da FUNCERN, a totalidade das informações exigidas por este Acórdão, as quais ainda não foram cumpridas, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade e acompanhe as devidas implementações. (Recomendação 241/2024)</p>	<p>Foi endereçado ofício à FUNCERN solicitando que o seu corpo de dirigentes seja instruído quanto à necessidade de integral publicação das informações relacionadas aos projetos executados em apoio ao IFRN, independentemente de sua finalidade. No entanto, ainda persiste a situação de indisponibilidade parcial, no sítio eletrônico da Fundação, das informações cuja publicação é determinada pelo Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.</p>	<p>Não Atendida</p>
<p>2º Exercício/Ano de Avaliação da Fundação de Apoio (Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário)</p>		<p>Relatório de Auditoria 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN</p>	
<p>Situação ANTES das auditorias</p>	<p>Recomendação da Auditoria</p>	<p>Situação DEPOIS das auditorias</p>	<p>Resultado</p>
<p>Verificou-se a ausência de medições nos contratos celebrados com a FUNCERN. Ademais, restaram configuradas falhas na segregação de funções no tocante à designação de responsáveis pela fiscalização dos contratos identificados pelos números 290/2019, 221/2019 e 177/2018, pois os fiscais designados haviam atuado como colaboradores nos projetos apoiados pela Fundação. Ademais, não havia relatórios com informações relativas à execução desses projetos, com evidências que subsidiassem as medições contratuais.</p>	<p>Recomenda-se à PROAD que estabeleça diretrizes internas com clara especificação de responsabilidades, orientações, vedações e padrões a serem seguidos pelos fiscais de contratos, compiladas em um único documento, como uma cartilha, página no site do IFRN ou normativo interno, por exemplo, em que haja destaque para o respeito à segregação de funções, a importância de utilização do módulo “contratos” no SUAP, incluindo informações sobre a avaliação dos serviços prestados e a verificação do cumprimento dos planos de trabalho pactuados nos projetos, atentando para a apresentação dos relatórios parciais/finais de execução pelos coordenadores. (Recomendação 240/2024)</p>	<p>Encontra-se em fase de elaboração um manual de gestão e fiscalização de contratos administrativos (processo 23421.000303.2021-18). No momento, o documento está sob análise do órgão de assessoramento jurídico para adequação do texto à legislação vigente. Em que pese a adoção da mencionada medida, ainda não se concretizou o estabelecimento de diretrizes internas com especificação de responsabilidades, orientações, vedações e padrões a serem seguidos pelos fiscais de contratos, discorrendo acerca de segregação de funções, do registro no SUAP dos contratos com envolvimento da Fundação de Apoio, da emissão de relatórios de execução dos projetos apoiados, dentre outros informes correlacionados. Dessa forma, não se verificaram avanços práticos em relação ao atendimento da recomendação da Auditoria.</p>	<p>Não Atendida</p>
		<p>Não foram constatados avanços na execução do cronograma de ações apresentado pela Fundação de Apoio por meio do Ofício nº</p>	

	<p>Recomenda-se à PROAD que acompanhe a implementação do cronograma apresentado pela FUNCERN no Ofício nº 0374/2024-FUNCERN.</p> <p>(Recomendação 239/2024)</p>	<p>0374/2024-FUNCERN. Sobre o tema, a PROAD informou que vem dialogando com a FUNCERN com o objetivo de viabilizar o cumprimento das recomendações da Auditoria Interna. Além disso, destacou que a Fundação está empenhada no desenvolvimento de um sistema gerencial próprio, destinado a dar suporte à implementação das medidas propostas. Apesar das iniciativas já adotadas, as recomendações da Auditoria permanecem pendentes de execução.</p>	<p>Não Atendida</p>
<p>Constatou-se a ausência ou a incompletude de documentos de suporte à prestação de contas dos projetos desenvolvidos com o apoio da FUNCERN. Além disso, os registros contábeis completos referentes aos projetos e contratos executados pela Fundação, em parceria com o IFRN, não foram disponibilizados em seu sítio eletrônico. Outro ponto crítico identificado diz respeito à Portaria nº 876/2022-RE/IFRN, que designou um servidor do IFRN para acompanhar o cumprimento das determinações previstas nos itens 9.3.1 a 9.3.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, sem, contudo, atribuir responsabilidade pelo acompanhamento da implementação dos demais itens do referido Acórdão.</p>	<p>Recomenda-se ao Magnífico Reitor que designe servidor ou comissão para acompanhar a execução das determinações dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.178/20018 – TCU/Plenário.</p> <p>(Recomendação 237/2024)</p>	<p>Não se verificaram avanços no tocante à implementação da medida recomendada pela Auditoria, visto que a Reitoria, quando instada a manifestar-se sobre o assunto, ao invés de comprovar a designação de servidor ou comissão para acompanhar a execução das determinações do Acórdão 1.178/2018 – TCU/Plenário em sua integralidade, encaminhou processo à Fundação de Apoio para coletar informações sobre as medidas adotadas para cumprimento das recomendações de auditoria. Ocorre que a responsabilidade por acompanhar o cumprimento do disposto no mencionado Acórdão é do próprio IFRN. Assim, no caso específico da recomendação em tela, não haveria necessidade de acionar a FUNCERN, bastando apenas que a Reitoria designasse agente ou comissão para realizar o acompanhamento da implementação das determinações da Corte de Contas, como foi inicialmente proposto.</p>	<p>Não Atendida</p>
	<p>Recomenda-se à PROAD que instrua formalmente a FUNCERN quanto à obrigatoriedade de sua adequação às exigências legais de transparência pública, divulgando em seu site as prestações de contas dos instrumentos contratuais; relação dos pagamentos efetuados a servidores, pessoas físicas e jurídicas; relatórios semestrais de execução dos contratos; e os seus controles contábeis específicos relacionados aos recursos aportados e utilizados em cada projeto, nos termos do Art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994 e do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.</p> <p>(Recomendação 238/2024)</p>	<p>A FUNCERN, na tentativa de adequar-se às instruções dos órgãos de controle e do próprio IFRN, desenvolveu um Portal da Transparência para oferecer acesso público a informações sobre projetos desenvolvidos e sua execução físico-financeira, licitações, contratos, seleção de fornecedores, demonstrações contábeis, dentre outros informes. Não obstante, a Fundação admite que o atual sistema gerencial utilizado (SAGI) não atende plenamente aos requisitos de transparência exigidos pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018, visto que muitas informações requeridas são divulgadas apenas parcialmente. Para corrigir essa limitação, um novo sistema está sendo desenvolvido, mas até sua implementação e pleno funcionamento, mantém-se apenas a observância parcial às exigências de transparência ativa preconizadas pela Corte de Contas.</p>	<p>Não Atendida</p>
	<p>Recomenda-se ao GABIN/RE que adote as providências necessárias para a criação de norma especificando os critérios de</p>	<p>Atualmente, a seleção de bolsistas para atuação em projetos desenvolvidos pela FUNCERN é realizada por meio de análise curricular, no âmbito de uma seleção</p>	

<p>Verificou-se que, nos projetos desenvolvidos com o apoio da FUNCERN e que foram avaliados pela Auditoria Interna (à exceção do que foi objeto do contrato nº 177/2018), não foi possível identificar a existência de edital ou instrumento similar com os critérios adotados para a seleção dos bolsistas, bem como os instrumentos contratuais decorrentes das seleções realizadas. Destarte, restaram configuradas falhas na contratação dos colaboradores dos projetos, especificamente nos quesitos publicidade e impessoalidade, eis que não houve clareza nos critérios adotados nas seleções para a concessão de bolsas.</p>	<p>seleção e de elegibilidade dos servidores para o recebimento das bolsas oriundas dos projetos com a FUNCERN, em cumprimento ao art. 27, § 5, da Resolução 53/2021 - CONSUP/IFRN. (Recomendação 236/2024)</p> <p>Recomenda-se ao Magnífico Reitor que dê ampla publicidade às seleções para concessões de bolsas em projetos com a FUNCERN (Acórdão nº 1178/2018 - TCU/Plenário, item 9.3.3.2). (Recomendação 235/2024)</p>	<p>simplificada conduzida pela própria Fundação, que também inclui a realização de entrevistas com os candidatos. No entanto, tal procedimento carece de revisão, pois não está plenamente alinhado ao disposto na Resolução CONSUP nº 53/2021, de 20/10/2021.</p> <p>Com a publicação desse normativo interno, tornou-se obrigatória a definição de critérios claros e objetivos para a seleção e a elegibilidade dos servidores ao recebimento de bolsas em projetos apoiados pela FUNCERN (art. 27, § 5º). Apesar dos avanços trazidos pela Resolução, ainda não foram disciplinados internamente os critérios aplicáveis à concessão dessas bolsas, o que compromete a conformidade com o marco regulatório vigente. Essa lacuna normativa prejudica, inclusive, a garantia de publicidade e transparência nos processos seletivos realizados.</p> <p>Portanto, embora a edição da Resolução CONSUP nº 53/2021 tenha representado um avanço significativo, persistem fragilidades decorrentes da ausência de regulamentação interna quanto aos critérios de seleção e elegibilidade dos beneficiários das bolsas, bem como da falta de clareza e transparência nos processos de concessão dessas bolsas.</p>	<p>Não Atendidas</p>
--	---	--	---------------------------------

Fonte: elaborado pela Auditoria Interna.

Da análise do Quadro 1, conclui-se que os avanços relacionados à promoção da transparência nas relações entre o IFRN e sua Fundação de Apoio ainda são incipientes, uma vez que a maioria das fragilidades identificadas nas auditorias realizadas em cumprimento ao Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário ainda persiste.

5.1.2 Informação nº 02: Avanços na promoção da transparência nas relações institucionais com a Fundação de Apoio

Durante a auditoria, foram identificadas iniciativas que configuram avanços promovidos pelo IFRN e pela FUNCERN quanto à transparência em seus relacionamentos, especialmente no tocante à promoção do acesso público a informações sobre projetos e contratos executados pela Fundação de Apoio em parceria com o Instituto. Um dos avanços mais significativos foi a publicação da [Resolução 53/2021 - CONSUP/IFRN](#), cujo texto regulamenta as relações institucionais com a FUNCERN, estabelecendo procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação. Esse normativo reflete o compromisso institucional em promover a transparência pública e facilita o acesso às regras que regem as relações com a Fundação de Apoio.

Outro ponto de destaque diz respeito ao aprimoramento da ferramenta de consulta pública de contratos, que viabiliza o acesso democrático a todos os contratos administrativos celebrados pelo IFRN, incluindo aqueles em que a Fundação de Apoio figura como ente contratado. Para suporte às buscas, foi feita a integração do portal eletrônico do Instituto com o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), que possibilita aos interessados acessar informações detalhadas sobre contratos, como períodos de vigência, processos administrativos vinculados, cronogramas físico-financeiros, dados sobre fiscais, histórico de ocorrências, mão de obra alocada nos contratos, aditivos contratuais, entre outros. Conforme evidenciado na figura 1, esse recurso não apenas facilita o acesso à informação, como também tem potencial para fortalecer a confiança pública na integridade da gestão contratual praticada pelo Instituto.

Figura 1 - Resultados da consulta dos contratos celebrados entre IFRN e FUNCERN, com o uso da ferramenta de consulta pública, disponível no SUAP.



Fonte: Ambiente de acesso público do SUAP

A partir a figura 1, observa-se que a utilização da ferramenta pela Auditoria Interna demonstrou sua eficácia em reunir dados relevantes e acessíveis sobre os contratos celebrados com a Fundação de Apoio.

Adicionalmente, a FUNCERN desenvolveu seu próprio Portal da Transparência, uma iniciativa que disponibiliza informações sobre projetos executados em parceria com instituições públicas, incluindo dados sobre licitações e dispensas licitatórias em que toma parte e aos instrumentos contratuais delas resultantes, informes financeiros para prestação de contas dos projetos/contratos executados, dentre outros. Essa prática amplia a publicidade das ações realizadas em parceria com órgãos e entidades públicas, permitindo um acompanhamento mais detalhado pelos interessados, além de sinalizar o esforço da Fundação em prestar contas de sua atuação à sociedade.

A partir das iniciativas destacadas, tanto o IFRN quanto a FUNCERN demonstram que tem buscado alinhamento com os requisitos legais de transparência ativa nas relações que estabelecem entre si, assegurando que as informações e documentos que dizem respeito a esse relacionamento estejam amplamente disponíveis e acessíveis ao público.

Os avanços identificados têm potencial para fomentar um ambiente de governança transparente, em benefício da promoção do acesso à informação de interesse público e do controle social. A despeito dos avanços alcançados por iniciativa de ambas as partes, é necessário destacar que melhorias ainda precisam ser implementadas para que as ferramentas destinadas a garantir transparência nas relações estabelecidas sejam realmente eficazes, conforme será melhor detalhado nos registros que se seguem.

5.1.3 Informação nº 03: Inaplicabilidade prática de leis e regulamentos sobre transparência nas relações com a Fundação de Apoio

Como objetivo específico da auditoria, buscou-se avaliar a diferença na aplicação das leis e regulamentos sobre transparência nas relações entre IFRN e sua Fundação de Apoio, antes e depois das auditorias realizadas por exigência do Acordão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário. Do resultado dessa análise, foi possível concluir que os requisitos legais de transparência ainda não são plenamente observados pelas instituições, haja vista a indisponibilidade de informações relevantes acerca das relações mútuas estabelecidas.

Esclarece-se que a inaplicabilidade de leis e de regulamentos sobre transparência ativa configura violação ao princípio da legalidade e, portanto, gera insegurança jurídica na Administração Pública. Isso exige uma atuação reguladora mais incisiva tanto do IFRN quanto da Fundação de Apoio, com o objetivo de tornar mais

efetivos os mecanismos de acesso à informação pública gerada ou custodiada no ambiente institucional, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e do interesse público.

A Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece uma série de requisitos explícitos e implícitos para garantir a transparência da informação pública. Entre os principais, destacam-se:

- Integridade: garantia de que as informações fornecidas sejam originais e preservadas sem adulterações.
- Autenticidade: certeza de que as informações disponibilizadas sejam verdadeiras, confiáveis e correspondam aos registros originais.
- Atualização: necessidade de que as informações reflitam a situação mais recente e precisa possível.
- Clareza: obrigação de apresentar as informações de forma compreensível e acessível ao público, com linguagem objetiva e livre de ambiguidades.

Além disso, a transparência também exige observância aos requisitos técnicos, como:

- Granularidade: detalhamento máximo e mínima agregação de dados, conforme o Decreto 8.777/2016.
- Interoperabilidade: capacidade de sistemas e organizações trabalharem em conjunto, combinando diferentes conjuntos de dados.
- Usabilidade: facilidade de uso dos serviços digitais, permitindo navegação entre objetos relacionados de forma direta, conforme previsto no art. 25, IV, da Lei 12.965/2014.

Os citados requisitos legais, corroboram o entendimento de que a transparência é um conceito mais abrangente do que a mera publicidade, porque impõe atributos gerenciais no acesso à informação. Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização, manipulação e entendimento por parte dos cidadãos.

Exemplo claro de inaplicabilidade prática de requisitos legais de transparência ativa por parte do IFRN diz respeito à ausência de medidas imediatas para implementar um registro centralizado e informatizado de projetos executados em parceria com a FUNCERN, de acesso público pela internet, que permita o acompanhamento da tramitação interna e da execução físico-financeira de todos os projetos, independentemente de sua finalidade. Também não foi comprovada a divulgação integral de informações sobre os projetos apoiados pela Fundação nos sítios eletrônicos de ambas as instituições.

Além dessa deficiência informacional, destaca-se que os sítios eletrônicos do IFRN e da FUNCERN carecem de recursos que promovam maior transparência. Entre eles, mencionam-se mecanismos para geração de relatórios em formatos diversos, que exponham dados e informações sobre os relacionamentos com fundações de apoio (no caso do IFRN) e com instituições públicas de ensino (no caso da FUNCERN).

As fragilidades detectadas revelam inaplicabilidade prática de exigências presentes no Decreto nº 7.423/2010 (artigo 12, §2º). A norma em comento determina que os dados relacionados aos projetos, incluindo fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas, avaliação, planos de trabalho e informações sobre a seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser registrados de forma centralizada e amplamente divulgados pela instituição apoiada, tanto por meio de boletim interno quanto pela internet.

Por fim, é pertinente elucidar que se faz necessária a existência de registro completo e atualizado sobre os relacionamentos existentes para que se crie um gerenciamento eficiente de contratos e de projetos executados em parceria com a Fundação de Apoio, conforme já fora apregoado no Relatório de Auditoria nº 03/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN, emitido em 30 de julho de 2024. Até porque já é um fato incontroverso que somente com a implementação de mecanismos efetivos de registro e divulgação de informações, asseguratórios da transparência ativa para os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros a serem observados pela Fundação de Apoio, é que se obedecerá ao cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e do interesse público.

5.1.4 Constatação nº 01: Necessidades de melhoria nos controles e práticas relativos à transparência no relacionamento institucional com a FUNCERN.

A partir dos resultados da verificação das recomendações exaradas por ocasião das auditorias realizadas em cumprimento ao Acórdão 1.178/2018 - TCU/Plenário, buscou-se identificar necessidades ainda persistentes de melhorias nos controles e práticas voltadas à promoção da transparência nas relações institucionais com a Fundação de Apoio. Constatou-se que não foram implementadas as mudanças necessárias para mitigar as deficiências apontadas, o que evidencia a necessidade de ações corretivas urgentes.

Critério: Resolução nº 53/2021 - CONSUP/IFRN; Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.

CAUSAS: Conflito de entendimento sobre as atribuições do IFRN e da Fundação de Apoio no cumprimento das recomendações da Auditoria Interna; ausência de priorização do cumprimento das determinações dos órgãos de controle e das recomendações da Auditoria Interna.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

a) Manifestação da PROAD acerca da obrigatoriedade de publicar, na página do IFRN, a totalidade das informações constantes nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pela fundação que a apoie. Como também, acerca da inserção de informações de fácil acesso, no portal eletrônico do IFRN, relativas ao “Relacionamento com Fundações de Apoio”:

Está sendo tratado junto ao setor de integridade do IFRN a criação do ambiente dentro do site institucional, em acesso à informação, para que tenhamos uma área específica para relação com a fundação de apoio. Neste ambiente conterà todas as informações centralizadas como acesso aos contratos, relação de bolsistas e demais informações ligadas aos projetos.

b) Manifestação da PROAD sobre a obrigação de disponibilizar, no sítio eletrônico da FUNCERN, informações relativas a todos os contratos/convênios celebrados entre o IFRN e a Fundação:

Informo que a solicitação foi atendida pela FUNCERN como pode ser comprovado através do link http://sagi.funcern.br//PortalTransparencia?_ga=2.15231990.1561575928.1732656822-1311485165.1729508983. Contudo, para atender completamente todas as exigências legais como as impostas pelo TCU, a FUNCERN está implantando um novo sistema informatizado próprio que aumentará a capacidade de transparência e atenderá com ainda mais abrangência os requisitos de transparência.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A análise das fragilidades identificadas revela um cenário preocupante quanto à transparência nas relações institucionais com a Fundação da Apoio e à conformidade com os requisitos legais relacionados à temática avaliada. A promoção de um ambiente de transparência robusto é essencial para assegurar o controle social e a gestão eficiente dos recursos públicos, sendo indispensável que as informações relativas aos projetos e contratos sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e em consonância com as determinações dos órgãos de controle. No entanto, a ausência de avanços significativos na implementação das mudanças necessárias desde a emissão do Acórdão TCU nº 1.178/2018 evidencia a persistência de fragilidades que comprometem a credibilidade institucional e a adequada prestação de contas à sociedade.

Entre os problemas constatados, destaca-se a indisponibilidade, no portal institucional, de informações detalhadas sobre os projetos desenvolvidos com o apoio da FUNCERN, assim como a ausência de ferramentas que possibilitem a pesquisa textual, ordenamento, totalização e geração de relatórios gerenciais acerca desses projetos. Embora esteja em andamento a criação de uma área específica no sítio institucional para disponibilizar informações sobre o relacionamento do Instituto com a sua Fundação de Apoio, ainda há um déficit significativo no tocante à promoção da transparência ativa, o que compromete o acesso dos interessados às informações relevantes sobre a matéria.

O sítio eletrônico da FUNCERN também apresenta deficiências no tocante à promoção da transparência ativa. Embora dê acesso a algumas informações por meio de ferramenta do tipo "Portal da Transparência", albergado no sistema gerencial da Fundação (Sistema de Administração e Gestão Integrada - SAGI), acessível ao público por meio do *site* organizacional, a ferramenta não disponibiliza todas as informações com divulgação exigida pelos órgãos de controle.

Em análise das informações disponibilizadas por meio da mencionada ferramenta, cuja tela inicial é reproduzida na Figura 2, verificou-se a inobservância de requisitos de transparência elencados pelo Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, dentre os quais destacam-se: a) impossibilidade de gravação dos relatórios com informações atinentes aos relacionamentos mantidos com instituições públicas, divulgados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários; b) ausência de respostas às perguntas mais frequentes feitas pelos usuários à Fundação de Apoio; e c) ausência de divulgação de seção específica que congregue informações

sobre relacionamentos mantidos com as instituições federais de ensino, com retroação de no mínimo cinco anos, conforme especifica a legislação vigente.

Figura 2 - Página inicial do Portal da Transparência da FUNCERN



Fonte: Sítio eletrônico da FUNCERN.

O portal da transparência da FUNCERN, evidenciado na Figura 2, ainda não divulga informações integrais e minimamente satisfatórias acerca das regras e condições de seus relacionamentos com órgãos e entidades apoiadas, situação que se encontra em desacordo com o Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário. Ademais, foi constatado que a ferramenta não viabiliza a extração de relatórios consistentes sobre a execução dos projetos, tampouco evidências que subsidiem as medições contratuais, o que compromete a adequada prestação de contas.

No que diz respeito às rotinas de fiscalização dos contratos celebrados com a FUNCERN, foram identificadas falhas graves na segregação de funções, visto que os fiscais designados para acompanhar a execução contratual atuaram também como colaboradores nos projetos apoiados pela Fundação, gerando potenciais conflitos de interesse. Persistem, ainda, lacunas relacionadas à prestação de contas, incluindo a ausência ou incompletude de documentos de suporte e a falta de registros contábeis completos e acessíveis sobre os projetos executados pela FUNCERN.

A propósito, convém salientar que, em recentes manifestações, a FUNCERN admitiu que o atual sistema (SAGI) utilizado para atender aos requisitos de transparência estabelecidos pelo TCU é inadequado, por não garantir a visibilidade necessária dos documentos fiscais relacionados às despesas dos projetos. Diante disso, se comprometeu em apresentar um novo sistema com o objetivo de oferecer maior transparência e publicidade nas prestações de contas dos projetos desenvolvidos em parceria com o IFRN e com outras instituições públicas.

Por fim, não se comprovou o efetivo acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, o que compromete a transparência e a conformidade legal das relações estabelecidas entre as instituições. Ressalta-se, ainda, a urgência na implementação dessas ações, considerando que o supramencionado Acórdão data de 2018 e, até o momento, não houve avanços significativos no cumprimento das exigências estabelecidas pela Corte de Contas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Reitor do IFRN que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do presente relatório, apresente plano de ação com vistas à implementação das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário, definindo responsáveis e prazos para o desenvolvimento das ações planejadas e pelo monitoramento sistemático de sua execução.

6. CONCLUSÕES

O objetivo da auditoria, cujos resultados são apresentados neste relatório, foi realizar um diagnóstico comparativo da transparência nas relações entre o IFRN e a FUNCERN, avaliando as condições antes e depois das auditorias realizadas em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário. Para atender ao propósito geral que norteou os exames, foram estabelecidos objetivos específicos, listados na seção introdutória. Com base nos resultados obtidos e com o intuito de responder aos objetivos delineados, apresentam-se abaixo algumas considerações a título de conclusão.

Com relação ao cumprimento, por parte do IFRN e da FUNCERN, das recomendações resultantes das

ações de auditorias precedentes, realizadas em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário, conclui-se que os avanços relacionados à promoção da transparência nas relações entre o IFRN e sua Fundação de Apoio ainda são incipientes, uma vez que, das 13 (treze) recomendações emitidas, apenas 02 (duas) foram atendidas, permanecendo as demais pendentes de implementação.

A respeito da avaliação da diferença na aplicabilidade prática das leis e regulamentos sobre transparência nas relações entre IFRN e sua Fundação de Apoio, antes e depois das auditorias realizadas, foi possível concluir que os requisitos legais de transparência ainda não são plenamente observados pelas instituições, haja vista a indisponibilidade de informações relevantes acerca das relações mútuas estabelecidas.

No que concerne à identificação de possíveis melhores práticas e necessidades ainda persistentes de aprimoramento nos controles, o avanço mais significativo foi a publicação da Resolução nº 53/2021 - CONSUP/IFRN, normativo que estipula regras e define procedimentos para disciplinar as relações institucionais com a Fundação de Apoio. A publicação do normativo interno demonstra que tanto o IFRN quanto a FUNCERN têm buscado alinhamento com os requisitos legais de transparência ativa nas relações que estabelecem entre si, assegurando que as informações e documentos relacionados a esse relacionamento estejam amplamente disponíveis e acessíveis ao público. Os avanços identificados têm potencial para fomentar um ambiente de governança transparente, em benefício da promoção do acesso à informação e do controle social.

Diante do exposto, conclui-se que os avanços em relação ao cumprimento do Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário ainda são tímidos e requerem que as instituições priorizem ações no sentido de atender ao que foi determinado pela Corte de Contas. Torna-se imperativo implementar melhorias nos controles, visando alcançar um nível adequado de transparência nas relações com a Fundação de Apoio.

As medidas recomendadas pela Auditoria Interna têm o potencial de contribuir para os aprimoramentos necessários, sendo elaboradas com o intuito de gerar impacto positivo nas rotinas internas, desde o nível sistêmico até as instâncias operacionais. Com os trabalhos aqui relatados, almeja-se a geração de benefícios futuros, que serão contabilizados como benefícios efetivos após a devida comprovação do atendimento às medidas propostas. Na mencionada contabilização, será adotada a sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instituída pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio da IN CGU nº 10/2020, de 28/04/2020.

O quadro apresentado no Apêndice Único sintetiza as constatações e respectivas recomendações identificadas nos relatórios das auditorias anteriores, que serviram como referência para os exames cujos resultados são ora relatados, incluindo a recomendação formulada no presente relatório. Ainda são mencionados os setores aos quais se destinam as recomendações e apontada a classificação dos benefícios esperados com a sua implementação.

Por fim, concluído o trabalho de análise da matéria auditada, submete-se o presente relatório à apreciação superior para que, após lido e aprovado, seja encaminhado à autoridade máxima deste Instituto Federal, para ciência das constatações e recomendações apresentadas e para o provimento das medidas propostas pela Auditoria Interna junto aos setores auditados.

Ana Santana Batista Farias
Auditora Interna | Mat. SIAPE nº 1958395

Jucélio Batista de Azevedo
Auditor Interno | Mat. SIAPE nº 2936531

Leonardo Vasconcelos Assis de Lima
Auditor Interno | Mat. SIAPE nº 2046520

De acordo,

Nathália de Sousa Valle da Silva
Chefe da Auditoria Interna
Mat. SIAPE nº 1833568

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Vasconcelos Assis de Lima, Coordenador do Núcleo Seridó - FAG-IFRN - CONSE** , em 27/12/2024 13:38:21.
- **Jucelio Batista de Azevedo, AUDITOR**, em 27/12/2024 13:42:09.
- **Ana Santana Batista Farias, AUDITOR**, em 27/12/2024 13:46:27.
- **Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDGE**, em 27/12/2024 13:49:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 810904

Código de Autenticação: 837c8eab15



APÊNDICE ÚNICO – QUADRO SINÓTICO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	RELATÓRIO CORRELACIONADO	BENEFÍCIOS ESPERADOS	CLASSE DE BENEFÍCIO ¹	DIMENSÃO AFETADA ²	REPERCUSSÃO ³
Promover melhorias no mecanismo de controle para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, de forma efetiva.	Relatório nº 1/2022 – AUDGE/RE/IFRN	a) Aprimoramento da governança: fortalecimento dos mecanismos de controle interno e da gestão; b) Conformidade normativa: adequação às exigências da legislação sobre transparência nas relações com a Fundação de Apoio. c) Mitigação de riscos: prevenção de irregularidades e desvios relacionados ao descumprimento das determinações do TCU.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Tático-operacional
Publicar, na página/site do IFRN, a totalidade das informações constantes nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pela fundação que a apoie.	Relatório nº 1/2022 – AUDGE/RE/IFRN	a) Incremento da transparência ativa: ampliação do nível de transparência das informações, fortalecendo a confiança da sociedade na Instituição; b) Conformidade normativa: adequação às exigências da legislação e dos órgãos de controle sobre transparência nas relações com a Fundação de Apoio; c) Promoção da <i>Accountability</i> : melhoria na prestação de contas sobre a gestão de projetos apoiados pela fundação.	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação)	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Tático-operacional
Inserir <i>link</i> na página inicial do IFRN, de fácil acesso, relativo ao “Relacionamento com Fundações de Apoio” contendo as informações de forma centralizada.	Relatório nº 1/2022 – AUDGE/RE/IFRN	a) Facilitação do acesso público à informação: a centralização dos dados viabilizará maior agilidade no acesso às informações por parte de usuários internos e externos; b) Incremento da transparência ativa: ampliação do nível de transparência das informações,	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação)	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Tático-operacional

		fortalecendo a confiança da sociedade na Instituição.			
Recomenda-se que todos os processos e informações relativas aos contratos/convênios, que estejam disponibilizados para acesso ao público apenas no site do IFRN, sejam inseridos também no site da FUNCERN.	Relatório nº 1/2022 – AUDGE/RE/IFRN	<p>a) Incremento da transparência ativa: ampliação do nível de transparência das informações, fortalecendo a confiança da sociedade na gestão contratual praticada na instituição;</p> <p>b) Conformidade normativa: adequação às exigências da legislação e dos órgãos de controle sobre transparência nas relações com a Fundação de Apoio.</p>	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação)	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Tático-operacional
Recomenda-se que o servidor do IFRN responsável pelo acompanhamento das implementações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário instrua formalmente os dirigentes da fundação (FUNCERN) para que sejam publicadas, na página/site da FUNCERN, a totalidade das informações exigidas por este Acórdão, as quais ainda não foram cumpridas, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade e acompanhe as devidas implementações.	Relatório nº 1/2022 – AUDGE/RE/IFRN	<p>c) Incremento da transparência ativa: ampliação do nível de transparência das informações, fortalecendo a confiança da sociedade na Instituição;</p> <p>d) Conformidade normativa: adequação às exigências da legislação e dos órgãos de controle sobre transparência nas relações com a Fundação de Apoio;</p> <p>e) Mitigação de riscos: prevenção de irregularidades e desvios relacionados ao descumprimento das determinações do TCU.</p>	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação) (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura ou processos internos.	Tático-operacional

<p>Recomenda-se à PROAD que estabeleça diretrizes internas com clara especificação de responsabilidades, orientações, vedações e padrões a serem seguidos pelos fiscais de contratos, compiladas em um único documento, como uma cartilha, página no site do IFRN ou normativo interno, por exemplo, em que haja destaque para o respeito à segregação de funções, a importância de utilização do módulo “contratos” no SUAP, incluindo informações sobre a avaliação dos serviços prestados e a verificação do cumprimento dos planos de trabalho pactuados nos projetos, atentando para a apresentação dos relatórios parciais/finais de execução pelos coordenadores.</p>	<p>Relatório nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN</p>	<p>a) Aprimoramento da gestão de contratos: garantia de maior eficiência e padronização no acompanhamento e fiscalização dos contratos, reduzindo falhas operacionais; b) Conformidade e controle: fortalecimento do respeito à segregação de funções e maior aderência às boas práticas de governança e transparência; c) Incremento do nível de capacitação: facilitação do trabalho dos fiscais por meio de diretrizes claras e acessíveis, promovendo maior compreensão acerca do trabalho a ser realizado.</p>	<p>Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)</p>	<p>Pessoas, infraestrutura ou processos internos.</p>	<p>Estratégica</p>
<p>Recomenda-se à PROAD que acompanhe a implementação do cronograma apresentado pela FUNCERN no Ofício nº. 0374/2024-FUNCERN.</p>	<p>Relatório nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN</p>	<p>a) Acompanhamento eficaz: garantia de que o cronograma da FUNCERN será cumprido, promovendo maior alinhamento entre as partes; b) Mitigação de atrasos: redução de riscos relacionados a desvios ou atrasos no cumprimento das ações planejadas.</p>	<p>Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)</p>	<p>Pessoas, infraestrutura ou processos internos.</p>	<p>Tático-operacional</p>
<p>Recomenda-se ao Magnífico Reitor que designe servidor ou comissão para acompanhar a execução das determinações dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.178/20018 – TCU/Plenário.</p>	<p>Relatório nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN</p>	<p>a) Supervisão estratégica: acompanhamento rigoroso das determinações do TCU, assegurando sua execução conforme o planejado; b) Conformidade normativa: adequação às exigências da legislação e dos órgãos de controle sobre transparência nas relações com a Fundação de Apoio; c) Mitigação de riscos: prevenção de irregularidades e desvios relacionados ao descumprimento das determinações do TCU.</p>	<p>Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)</p>	<p>Pessoas, infraestrutura ou processos internos.</p>	<p>Tático-operacional</p>

<p>Recomenda-se à PROAD que instrua formalmente a FUNCERN quanto à obrigatoriedade de sua adequação às exigências legais de transparência pública, divulgando em seu site as prestações de contas dos instrumentos contratuais; relação dos pagamentos efetuados a servidores, pessoas físicas e jurídicas; relatórios semestrais de execução dos contratos; e os seus controles contábeis específicos relacionados aos recursos aportados e utilizados em cada projeto, nos termos do Art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994 e do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.</p>	<p>Relatório nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN</p>	<p>a) Incremento da transparência ativa: promoção de maior visibilidade das informações financeiras e contratuais relativas aos projetos apoiados pela FUNCERN; b) Conformidade normativa: adequação às exigências da legislação e dos órgãos de controle sobre transparência nas relações com a Fundação de Apoio; c) Mitigação de riscos: prevenção de irregularidades e desvios relacionados ao descumprimento das determinações do TCU.</p>	<p>Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação) (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)</p>	<p>Pessoas, infraestrutura ou processos internos.</p>	<p>Tático-operacional</p>
<p>Recomenda-se ao GABIN/RE que adote as providências necessárias para a criação de norma especificando os critérios de seleção e de elegibilidade dos servidores para o recebimento das bolsas oriundas dos projetos com a FUNCERN, em cumprimento ao art. 27, § 5, da Resolução 53/2021 - CONSUP/IFRN.</p>	<p>Relatório nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN</p>	<p>a) Maior clareza nos critérios de concessão de bolsas: estabelecimento de parâmetros claros e objetivos para a seleção de servidores para a concessão das bolsas; b) Conformidade normativa: observância às exigências contidas na legislação e nos normativos internos que tratam da transparência na concessão de bolsas em projetos geridos pela Fundação de Apoio.</p>	<p>Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)</p>	<p>Pessoas, infraestrutura ou processos internos.</p>	<p>Estratégica</p>
<p>Recomenda-se ao Magnífico Reitor que dê ampla publicidade às seleções para concessões de bolsas nos projetos com a FUNCERN (Acórdão nº 1178/2018 – TCU/Plenário, item 9.3.3.2).</p>	<p>Relatório nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN</p>	<p>a) Incremento da transparência ativa: garantia de maior visibilidade e acesso público às seleções, reforçando a confiança nos processos de concessão de bolsas; b) Igualdade de oportunidades: ampliação da participação de interessados, assegurando processos seletivos mais justos e competitivos; c) Conformidade normativa: observância às exigências</p>	<p>Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação)</p>	<p>Pessoas, infraestrutura ou processos internos.</p>	<p>Tático-operacional</p>

		contidas na legislação e nos normativos internos que tratam da transparência na concessão de bolsas em projetos geridos pela Fundação de Apoio.			
Recomenda-se ao Reitor do IFRN que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do presente relatório, apresente plano de ação com vistas à implementação das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário, definindo responsáveis e prazos para o desenvolvimento das ações planejadas e pelo monitoramento sistemático de sua execução.	Relatório nº 3/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN	<p>a) Melhoria no planejamento estratégico: estruturação clara das ações necessárias para atender às determinações, promovendo maior eficiência na execução;</p> <p>b) Maior responsabilização: definição de responsáveis e de prazos de execução das medidas determinadas pelo TCU, beneficiando o acompanhamento sistemático;</p> <p>c) Conformidade normativa: adequação às exigências da legislação e dos órgãos de controle sobre transparência nas relações com a Fundação de Apoio.</p>	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação)	Pessoas, infraestrutura ou processos internos.	Tático-operacional

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

NOTAS

¹ A classificação dos benefícios esperados tem por base os parâmetros estabelecidos no Anexo I da [Portaria Normativa CGU nº 108](#), de 01/12/2023, editada pela Controladoria-Geral da União.

² A delimitação da dimensão afetada pela recomendação baseia-se em diretrizes constantes no [Manual de Contabilização de Benefícios](#) (BRASIL, 2019, pág. 13-14), editado pela Controladoria-Geral da União.

³ De forma análoga, a identificação da repercussão da recomendação também baseia-se em diretrizes constantes no [Manual de Contabilização de Benefícios](#) (BRASIL, 2019, pág. 13-14), editado pela Controladoria-Geral da União.